

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, conforme disposições e prazos da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal a Lei Municipal Nº 1.164, em 19 de fevereiro de 2024.

ni State l'adrigues de fluis de Antônio Ítalo Rodrigues de Almeida Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.164, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REAJUSTE AOS SERVIDORES MOTORISTAS EFETIVOS PREVISTO NA LEI Nº 1.094 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei define o índice a ser utilizado como critério de recomposição dos servidores motoristas efetivos, o qual teve previsão de ocorrer em janeiro de cada ano, consoante determinou a Lei nº 1.094 de 27 de fevereiro de 2023.
- Art. 2° O percentual de recomposição salarial será de 3,71% pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e 3,10% pelo PIB (Produto Interno Bruto), totalizando o percentual total de recomposição de 6,81% para o ano de 2024.
- Art. 3° Fica estabelecido como piso salarial da categoria dos servidores motoristas efetivos o valor de R\$ 1.924,71 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) para o ano de 2024.
- Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

Izabella Maria Fernandes da Silva

Prefeita Municipal de Guaiúba/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA PROTOCOLO

- Coal

Responsável